



Câmara Municipal de Itabirito

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_, 02 Março de 2026

Dispõe sobre a criação do Selo Adolescente Antenado no Município de Itabirito e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** requer:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Itabirito o Programa Selo Adolescente Antenado, que consiste na realização contínua de ciclos de palestras educativas, preventivas e formativas voltadas ao público adolescente, com foco na orientação, proteção e desenvolvimento integral.

**Art. 2º** Do Público-Alvo

O Programa será destinado prioritariamente:

- I – Aos estudantes da rede pública municipal de ensino;
- II – Aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- III – Aos adolescentes atendidos por programas sociais, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** Dos Objetivos

São objetivos do Programa:

- I – Prevenir situações de risco envolvendo adolescentes;
- II – Combater o abuso e a exploração sexual;
- III – Prevenir o uso de álcool e outras drogas;
- IV – Reduzir os índices de gravidez na adolescência;
- V – Prevenir a violência física, psicológica e social;
- VI – Promover o desenvolvimento emocional, social e educacional;
- VII – Incentivar a construção de projetos de vida e inserção no mercado de trabalho.

**Art. 4º** Da Metodologia das Atividades

As ações do Programa serão desenvolvidas por meio de:

- I – Palestras educativas e rodas de conversa;
- II – Oficinas de musicalização e expressão cultural;
- III – Atividades literárias e incentivo à leitura;



Câmara Municipal de Itabirito

- IV – Práticas esportivas e recreativas;
- V – Orientação sobre carreira profissional;
- VI – Ações socioeducativas interativas e participativas.

**Art. 5º** Dos Profissionais Responsáveis

As atividades deverão ser planejadas e executadas por profissionais especializados, tais como:

- I – Psicólogos;
- II – Assistentes sociais;
- III – Pedagogos;
- IV – Profissionais da saúde;
- V – Educadores físicos;
- VI – Especialistas com experiência comprovada em prevenção de:

Abuso sexual, drogadição, gravidez na adolescência, violência e cultura de paz.

**Art. 6º** Da Execução do Programa

O Programa será executado de forma integrada por meio de parcerias entre:

- I – Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura;
- II – Conselhos Municipais;
- III – Instituições de ensino;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Profissionais voluntários devidamente qualificados.

**Art. 7º** Dos Locais de Realização

As atividades poderão ocorrer em:

- I – Escolas da rede municipal;
- II – Unidades de saúde;
- III – CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;
- IV – Centros comunitários;
- V – Espaços esportivos e culturais do município.

**Art. 8º** Da Periodicidade

As ações do Programa ocorrerão de forma contínua durante todo o ano, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** Do Selo Adolescente Antenado



Câmara Municipal de Itabirito

Fica instituído o Selo Adolescente Antenado, a ser concedido pelo Poder Executivo como reconhecimento às:

- I – Escolas que participarem ativamente do Programa;
- II – Instituições e organizações parceiras;
- III – Profissionais e voluntários com atuação relevante.

Parágrafo único: O selo terá caráter educativo, social e de reconhecimento público, incentivando a adesão e continuidade das ações.

#### **Art. 10** Do Acompanhamento e Avaliação

O Poder Executivo deverá:

- I – Monitorar a participação dos adolescentes;
- II – Avaliar os resultados das ações;
- III – Produzir relatórios periódicos de impacto social.

#### **Art.11** Dos Recursos

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

#### **Art.12** Da Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

#### **Art.13** Da Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 02 Março de 2026



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Selo Adolescente Antenado, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e formativas voltadas aos adolescentes do Município de Itabirito.

A adolescência é uma fase de intensas transformações físicas, emocionais e sociais, sendo também um período de maior exposição a situações de risco, como violência, abuso, uso de drogas e gravidez precoce. Nesse contexto, é dever do Poder Público desenvolver políticas públicas eficazes de orientação e proteção.

O Programa propõe uma abordagem moderna, participativa e acessível, utilizando linguagem próxima da realidade dos jovens e metodologias como música, esporte, cultura, literatura e orientação profissional, promovendo o fortalecimento da autoestima, dos vínculos sociais e da construção de projetos de vida.

O Selo Adolescente Antenado funcionará como instrumento de incentivo e reconhecimento às instituições e profissionais que contribuirão com a formação de uma juventude mais consciente, segura e preparada para o futuro.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa de grande impacto social, que visa investir na prevenção, na educação e no desenvolvimento humano dos adolescentes, refletindo diretamente na construção de uma sociedade mais justa, segura e cidadã.

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 02 Março de 2026



Câmara Municipal de Itabirito